

PORTARIA Nº 1242/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Administrativa nº 13/2022 no DOE/TCE-CE em 27/07/2022, que dispõe sobre a gestão dos bens patrimoniais e cria a Comissão Inventariante, no âmbito do TCE/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Inventariante, sob a coordenação do primeiro, com o objetivo de elaborar o inventário anual dos bens patrimoniais deste Tribunal:

- I - Alonso Lessa de Santana - Gerência de Manutenção e Conservação;
- II - Lourranio de Aquino Simões - Diretoria de Operações de TI;
- III - Pedro Ivan Barbosa Alves - Gerência de Execução Financeira;
- IV - Maria de Fatima Teixeira Brasil - Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento do exercício financeiro, podendo ser prorrogado quando devidamente justificado, conforme dispõe o § 2º, do art. 30, da Resolução Administrativa nº 13/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 1243/2025

Altera a Portaria nº 523/2025, que dispõe sobre a constituição de grupo de Trabalho com o objetivo de aplicar o piloto do projeto estratégico “Identificação, comunicação e monitoramento de possíveis irregularidades com uso de inteligência” no âmbito da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) para acompanhar e fiscalizar os atos da administração pública estadual e municipal, com o objetivo de mantê-los em harmonia com a legalidade e o respeito ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº. 523/2025, de 05 de junho de 2025, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º.....

VII – Felipe Ramalho Bezerra – Diretor de Fiscalização de Temas Especiais I, matrícula nº 1389-2;

VIII – Gilberto Bruno Andrade de Oliveira – Analista de Controle Externo, matrícula nº 1538-3.”
(NR)

Art. 2º Alterar para 31/03/2026 o prazo fixado no art. 5º da Portaria n.º 523/2025, de 05 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 9809/2025

PROCESSO Nº: 27207/2025-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL: 08454/2023-4

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADOS/RESPONSÁVEIS: JOSÉ OLAVO PEIXOTO FILHO, FRANCISCO MÁRCIO PONTE BENEVIDES E AILA MÁRCIA AGUIAR DE OLIVEIRA.

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 08 A 12 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ. EXERCÍCIO DE 2021.

NÃO CONHECER/NÃO ADMITIR O RECURSO. ILEGITIMIDADE. MANTER INALTERADA A DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 5353/2025. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso de Reconsideração** Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, interposto pelos responsáveis, Srs. **José Olavo Peixoto Filho, Francisco Márcio Ponte Benevides e Aila Márcia Aguiar de Oliveira**, que se insurgiu contra o Acórdão nº 5353/2025 da Prestação de Contas de Gestão (Processo nº 08454/2023-4), **exercício de 2021**.

ACORDA o **PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade** de votos: